

## ***Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas, Metalúrgica e de Materiais***

### **I – DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas, Metalúrgica e de Materiais tem por objetivo a formação de Pós-Graduados em Engenharia, em Áreas de Concentração das Engenharias de Minas, Metalúrgica e de Materiais, por meio de atividades didáticas avançadas e de pesquisa. Os Cursos de Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado oferecidos culminam na elaboração de Dissertação ou Tese, que levará, respectivamente, à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Engenharia na Área em que o aluno tiver realizado seus estudos.

**Art. 2º** – Os cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado serão oferecidos nas seguintes Áreas de Concentração:

- a) Tecnologia Mineral, Ambiental e Metalurgia Extrativa;
- b) Processos de Fabricação;
- c) Ciência e Tecnologia dos Materiais.

O Mestrado Profissional será oferecido nas seguintes Especialidades: Tecnologias Limpas; Engenharia Ambiental; Siderurgia; Biomateriais; Tecnologia de Fundição; Processos de Fabricação em Materiais Metálicos; Materiais Industriais, Engenharia de Inspeção de Equipamentos, Produção Mineral e Tecnologia de Materiais Poliméricos.

**Art. 3º** – Cada área de concentração será constituída de um conjunto harmônico de disciplinas e outras atividades didáticas e de pesquisa, de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvidas em profundidade compatível com a Pós-Graduação.

**Art. 4º** – O Programa será dirigido por um Conselho de Pós-Graduação, por uma Comissão de Pós-Graduação, por um Coordenador e por um Coordenador Substituto, de acordo com as competências estabelecidas neste Regimento.

**Art. 5º** – O Programa será administrado por um Coordenador e, na ausência deste, pelo Coordenador Substituto, ambos escolhidos pelo Conselho de Pós- Graduação.

§ 1º – A administração do programa articular-se-á com os departamentos correspondentes para a organização das atividades de ensino, pesquisa e orientação.

§ 2º – A Secretaria é o órgão executivo do Programa, subordinada ao Coordenador.

## II – DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 6º** – O Conselho de Pós-Graduação é constituído pelos Docentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS e pela representação discente nos termos da lei.

§ único – O Coordenador do Programa presidirá o Conselho de Pós-Graduação, com voto de qualidade além do voto comum.

**Art. 7º** – O Conselho de Pós-Graduação reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º – O Conselho de Pós-Graduação terá no mínimo uma reunião por semestre.

§ 2º – A convocação deverá ser feita por escrito ou por meio eletrônico, com um mínimo de antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 8º** – Compete ao Conselho de Pós-Graduação:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto nos termos da legislação em vigor e do Regimento do Programa;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV – deliberar sobre descredenciamento de docente, nas situações que não se enquadrem naquilo que prescreve o Art. 10, inciso XV;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII – aprovar, por proposta da Comissão de Pós-Graduação, o perfil dos docentes orientadores.

### **III – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 9º** – A Comissão de Pós-Graduação é o órgão deliberativo do Programa, subordinada diretamente ao Conselho de Pós-Graduação, constituída dos seguintes membros:

I – Coordenador do Programa, que presidirá a Comissão de Pós-Graduação, com voto de qualidade além do voto comum;

II – Coordenador Substituto;

III – Um representante de cada Área de Concentração, eleito entre os docentes permanentes da Área. Cada representante das Áreas de Concentração terá um suplente, também docente permanente da Área, que assumirá no impedimento do titular;

IV – Um representante discente matriculado no Programa, eleito pelos seus pares, que terá um suplente eleito entre seus pares, que assumirá no impedimento do respectivo titular.

§1º – Os representantes docentes da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do Conselho de Pós-Graduação, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 2º – os membros da Comissão de Pós-Graduação exercerão seus mandatos por período de dois anos, podendo ser reconduzidos em sequência apenas uma vez.

§ 3º – a Comissão de Pós-Graduação terá no mínimo uma reunião por mês, convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

§ 4º – a convocação será por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 10º** – Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I – assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático, científico e administrativo;

- II – propor modificações no Regimento ao Conselho de Pós-Graduação;
- III – aprovar os planos de estudo e pesquisa dos Pós-graduandos, nos termos deste Regimento;
- IV – aprovar o encaminhamento das Dissertações, Teses e outros trabalhos de conclusão para as Bancas Examinadoras;
- V – designar os componentes das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, das Dissertações, das Teses e de outros trabalhos de conclusão, ouvido o Orientador;
- VI – propor o credenciamento de docentes, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- VII – aprovar elenco de disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- VIII – atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a Área de Conhecimento e os objetivos do Programa, nos termos deste Regimento;
- IX – estabelecer número de vagas no Programa e distribuí-las pelas Áreas de Concentração;
- X – aprovar anualmente o orçamento e o relatório de atividades elaborado pelo Coordenador;
- XI – homologar Teses, Dissertações e outros trabalhos de conclusão;
- XII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e orientação do Programa;
- XIII – elaborar e manter atualizado o Calendário Escolar Interno do ano letivo e um Catálogo de Disciplinas, cujo conteúdo contemple ementas das disciplinas, docentes e oferecimento das mesmas, além de outras informações sobre o Programa;
- XIV – avaliar o Programa, periódica e sistematicamente, em consonância com o Conselho de Pós-Graduação;
- XV – propor o descredenciamento de docente, quando houver anuência deste, para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;
- XVI – deliberar sobre processos de transferência, seleção e readmissão de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros cursos

de Pós-Graduação *stricto sensu*, dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula e assuntos correlatos.

XVII – propor ao Conselho da Unidade da Escola de Engenharia ações relacionadas ao ensino de Pós-Graduação.

§ único – são deveres de cada um dos integrantes da Comissão de Pós-Graduação:

I – comparecer a um mínimo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) das reuniões da Comissão de Pós-Graduação e avisar seu suplente para substituí-lo quando estiver impossibilitado;

II – comunicar a seus pares as decisões tomadas pela Comissão de Pós-Graduação.

#### **IV – DO COORDENADOR**

**Art. 11º** – O Coordenador e o Coordenador Substituto serão eleitos pelos membros do Conselho de Pós-Graduação, por voto secreto, dentre os docentes permanentes, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ único – o Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

**Art. 12º** – Caberá ao Coordenador do Programa:

I – dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

II – elaborar anualmente o orçamento e o relatório das atividades do Programa, segundo diretrizes e normas dos órgãos superiores da Universidade e, após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Conselho de Pós-Graduação, enviar para o Conselho da Unidade da Escola de Engenharia.

III – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV – representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

V – participar da eleição de representantes para a Câmara de Pós-Graduação;

VI – cumprir normas e diretrizes emanadas de Órgãos Superiores referentes à Pós-Graduação e articular-se com a Pró-Reitoria respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

VII – dirigir a Secretaria, mantendo uma estrutura de pessoal e administrativa adequada ao seu bom funcionamento;

VIII – convocar e presidir reuniões do Conselho de Pós-Graduação e da Comissão de Pós-Graduação;

IX – propor Convênios de assistência técnica e/ou financeira com outras entidades interessadas em colaborar com o Programa;

X – providenciar a liberação e administrar os fundos do Programa e fazer prestações de contas dentro dos prazos estipulados;

XI – manter em dia o inventário dos recursos do Programa;

XII – cumprir o Regimento, diretrizes emanadas do Conselho de Pós-Graduação e resoluções da Comissão de Pós-Graduação.

## **V – DA SECRETARIA**

**Art. 13º** – À Secretaria compete:

I – informar e processar requerimentos de candidatos à admissão, de alunos matriculados, de docentes e de funcionários da Secretaria;

II – manter em dia os assentamentos das atividades didáticas dos alunos, como disciplinas cursadas, seus conceitos e créditos, trancamento de matrículas e cancelamento de disciplinas e demais assuntos pertinentes;

III – expedir históricos escolares e atestados;

IV – solicitar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a emissão de Certificados e Graus de Aperfeiçoamento e Especialização;

V – manter em dia os assentamentos das atividades didáticas na Pós-Graduação e de pesquisa dos docentes;

VI – informar e processar as solicitações, concessões e suspensões de bolsas aos alunos;

VII – manter atualizado o Calendário Escolar do ano letivo e o Catálogo de Disciplinas;

VIII – elaborar relatórios de atividades didáticas e de pesquisa solicitadas por Financiadoras e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IX – controlar, coletar elementos e fazer prestação de contas de recursos financeiros recebidos;

X – organizar, manter atualizada a coleção de Leis, Portarias, Circulares, etc., que regulamentam ou dizem respeito aos cursos de Pós-Graduação;

XI – manter em dia os assentamentos referentes às atividades funcionais de seus funcionários;

XII – executar demais atividades pertinentes a uma secretaria de Pós-graduação.

## **VI – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 14º** – O Programa será constituído por docentes, com atribuições de orientação e de ministrar disciplinas, e por Docentes com atribuição exclusiva de ministrar disciplinas.

**Art. 15º** – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante e ser aprovados pela Comissão de Pós-Graduação, para posterior homologação pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 1º – Os docentes serão diferenciados em:

a) Docentes Permanentes – aqueles que têm vínculo com a UFRGS, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;

b) Docentes Colaboradores – aqueles que não têm vínculo com a UFRGS ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa;

c) Docentes Visitantes – aqueles com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação

integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 2º – Docentes da UFRGS credenciados como orientadores permanentes em outro Programa de Pós-Graduação da UFRGS deverão obter autorização do Conselho de Pós-Graduação e Câmara de Pós-Graduação para serem credenciados como docente permanente no PPGE3M.

**Art. 16º** – Os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente e formação especializada compatível com a Área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

§ 1º – Docentes e pesquisadores de outras instituições que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo ou do Art. 15º poderão ser credenciados como docentes, com ciência e concordância de suas instituições.

§ 2º – Docentes de outras instituições do Brasil ou do Exterior, que estejam atuando por tempo limitado na UFRGS e que satisfaçam as exigências do *caput* deste Artigo, poderão ser credenciados como Docentes Visitantes por um período determinado.

**Art. 17º** – O notório saber, reconhecido por Universidade com curso de doutorado na área de conhecimento, poderá suprir a exigência do doutorado para os fins de credenciamento como docente, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

**Art. 18º** – O credenciamento de docentes terá validade de até 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante proposta da Comissão de Pós-Graduação, homologada pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 19º** – Compete ao orientador:

I – orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudo e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação pós-graduação;

II – indicar as disciplinas do Programa, ou mesmo de fora do Programa quando necessário, em que o aluno deverá matricular-se, ajustadas a sua formação e preparo e a seus propósitos de especialização;

III – providenciar os recursos necessários aos trabalhos práticos do aluno, inclusive obter o concurso de um co-orientador quando julgar necessário; este deverá ser aprovado previamente pela Comissão de Pós-Graduação e pela Câmara de Pós-Graduação do CEPE.

IV – apreciar solicitação do aluno para trancamento de matrícula ou cancelamento de disciplina.



V – propor à Comissão de Pós-Graduação a composição das Bancas Examinadoras.

VI – realizar publicações científicas periódicas para manter e elevar o prestígio do Programa frente à Comunidade Acadêmica.

**Art. 20º** – O aluno de Mestrado ou Doutorado terá um orientador, que constará de uma relação organizada anualmente pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – o orientador indicado deverá manifestar prévia e formalmente a sua concordância.

§ 2º – a critério da Comissão de Pós-Graduação, poderá ser designados um co-orientador e, em casos especiais, dois orientadores para o mesmo aluno.

## VII – DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 21º** – O Corpo Discente será constituído de portadores de diploma de Curso Superior brasileiro ou estrangeiro, que poderão ser aceitos a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – O grau de Mestre é um pré-requisito necessário para o Doutorado e somente será dispensado em casos especiais, a critério da Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º – O número de vagas para Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado será limitado pela Comissão de Pós-Graduação, em função do número de docentes e outros recursos necessários à execução das Dissertações e Teses.

**Art. 22º** – Os pedidos de inscrição no Programa devem ser encaminhados à Secretaria até a data fixada no Calendário Escolar do Programa, com a documentação fixada pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 23º** – O processo de admissão será regido de acordo com edital publicado pelo PPGE3M com as normas vigentes, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelo CEPE.

**Art. 24º** – Aprovada a admissão, o candidato passa a ser aluno do Programa, e lhe será designado um orientador da Área de Concentração ou Especialidade para a qual realizou a seleção.

§ 1º – com a assistência e aquiescência de seu orientador, o aluno se matriculará em disciplinas do seu 1º trimestre no Programa.

§ 2º – aluno bolsista terá dedicação exclusiva e não poderá exercer atividades alheias ao seu Plano de Estudos e de Tese.

§ 3º – o aluno poderá pleitear mudança de orientador, mediante requerimento justificado ao Coordenador, para apreciação pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 25º** – As disciplinas obrigatórias e optativas constarão do Catálogo de Disciplinas e serão ministradas em trimestres, 3 (três) por ano.

§ 1º – a matrícula será por disciplina e por trimestre, podendo o aluno matricular-se em uma ou mais disciplinas por trimestre.

§ 2º – a matrícula deverá ser feita pelo próprio aluno ou por procurador credenciado, ou pelo orientador.

§ 3º – a matrícula será feita em formulário específico do Programa e deverá ter o visto de aquiescência do orientador.

**Art. 26º** – Por motivo relevante o aluno poderá solicitar o cancelamento ou trancamento de matrícula em disciplinas ou trancamento de matrícula mediante ofício dirigido à Comissão de Pós-Graduação, com visto de aquiescência do seu orientador, no período estabelecido no Calendário Escolar, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 1º – por razão relevante, o aluno poderá solicitar trancamento de matrícula pelo prazo máximo total de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período com a concordância do seu orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 2º – os créditos terão validade de 5 (cinco) anos, podendo, no entanto, serem avaliados pela Comissão de Pós-Graduação, eventuais solicitações de revalidação.

**Art. 27º** – Os prazos de duração dos cursos são os seguintes:

I – O Mestrado terá a duração de no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) anos;

II – O Doutorado terá a duração de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) anos;

§ 1º – Por solicitação justificada do orientador, a Comissão de Pós-Graduação pode prorrogar os prazos máximos por mais 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado.

§ 2º – Não deverá ser computado o período de trancamento aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 28º** – Será desligado do Programa:

I – aluno que não efetuar matrícula e não houver solicitado e obtido aprovação de trancamento de matrícula pela Comissão de Pós-Graduação;

II – aluno que não tiver orientador;

III – aluno que não tiver concluído seu curso dentro do prazo máximo previsto ou concedido;

IV – aluno que tiver sido reprovado em 3 (três) disciplinas;

V – aluno de Doutorado que tiver sido reprovado no Exame de Qualificação, ou não tiver se submetido ao mesmo no prazo estabelecido pela Comissão de Pós-Graduação;

VI – aluno que tiver comportamento ou tomar atitude considerada incompatível com o Programa, segundo solicitação de seu orientador e aprovação pela Comissão de Pós-Graduação.

## **VIII – DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO**

**Art. 29º** – Caberá ao docente responsável pela disciplina apresentar as conclusões sobre o rendimento do aluno, utilizando os seguintes conceitos:

A – Conceito ótimo

B – Conceito bom

C – Conceito regular

D – Conceito insatisfatório

FF – Falta de frequência

§ único – Para ser aprovado em disciplina e fazer jus ao número de créditos correspondente, o aluno terá que obter no mínimo o conceito final “C” (conceito regular).

**Art. 30°** – Cada crédito equivale a 15 (quinze) horas de aula. Atividades equivalentes (aulas de práticas, trabalhos de laboratório, seminários e pesquisas) poderão ter créditos especificados no plano de ensino de cada disciplina, não se adotando frações de unidade de crédito.

**Art. 31°** – Cada disciplina terá um número de créditos pré-estabelecidos no Catálogo de Disciplinas, vigente durante o ano que o aluno tiver cursado.

§ 1° – o Programa poderá aceitar créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação, competindo à Comissão de Pós-Graduação avaliá-los. Estes créditos serão diferenciados dos demais, nos históricos escolares, pelo acréscimo da letra “F”. Em observação, constará o curso em que eles foram obtidos. O número máximo de créditos transferidos é 9 (nove), não podendo ser computados como créditos referentes a disciplinas obrigatórias.

§ 2° – por iniciativa do orientador e com aprovação pela Comissão de Pós-Graduação, o aluno poderá elaborar um trabalho bibliográfico ou uma pesquisa específica de assunto dentro de sua Área de Concentração, valendo um máximo de 2 (dois) créditos.

**Art. 32°** – O aluno de Doutorado deverá se submeter a um Exame de Qualificação dentro do prazo de 18 meses após admissão no Programa, o qual incluirá a defesa de sua “Proposta de Tese”, perante uma Comissão Examinadora.

§ único – a Comissão Examinadora será constituída de, no mínimo 3 membros, todos Doutores: o Orientador, que será seu presidente, e pelo menos um membro não pertencente ao Programa.

**Art. 33°** – Para obtenção do grau de Mestre em uma Área de Concentração do Programa, o aluno deverá:

I – obter no mínimo 18 (dezoito) créditos em disciplinas, sendo pelo menos 15 (quinze) da sua Área de Concentração;

II – obter todos os créditos das disciplinas obrigatórias da sua Área de Concentração;

III – ser aprovado em proficiência em língua inglesa;

IV – ter aprovada por uma banca examinadora sua Dissertação;

V – ter publicado (ou recebido formalmente o aceite para publicação) de pelo menos 1 (um) trabalho técnico em evento científico de sua área de atuação;

§ único – a Dissertação poderá constituir-se de 2 (dois) artigos científicos publicados, ou formalmente aceitos para publicação, em periódico internacional e classificado como tal pela CAPES, e apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, capítulos de Resumo, *Abstract*, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências Bibliográficas, nos moldes estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 34°** – Para obtenção do grau de Doutor em uma Área de Concentração, o aluno deverá:

I – completar 27 (vinte e sete) créditos em disciplinas dos quais 18 (dezoito) poderão ser de disciplinas cursadas no Mestrado;

II – ser aprovado em Exame de Proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras; a Língua Inglesa será obrigatória e a outra poderá ser escolhida entre aquelas de reconhecida importância científico-tecnológica para o tema de Tese de Doutorado, a critério da Comissão de Pós-Graduação;

III – ser aprovado no Exame de Qualificação, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação;

IV – ter aprovada por uma banca examinadora sua Tese de Doutorado;

V – ter publicado (ou recebido formalmente o aceite para publicação) de pelo menos 1 (um) artigo em periódico de qualidade reconhecida internacionalmente pela comunidade acadêmica da sua Área de Concentração.

§ único – a Tese de Doutorado poderá constituir-se de 3 (três) artigos científicos publicados, ou formalmente aceitos na sua forma final para publicação, em periódico internacional e classificado como tal pela CAPES e apresentada em documento formal contendo, além dos artigos, capítulos de Resumo, *Abstract*, Introdução, Integração de artigos, Conclusões e Referências Bibliográficas; nos moldes estabelecidos pela Comissão de Pós-graduação.

**Art. 35°** – Em caráter excepcional, por proposição do Conselho de Pós-Graduação do Programa, e após exame dos títulos e trabalhos pela Câmara de Pós-Graduação, poderá ser concedido a candidato com alta qualificação o título de Doutor diretamente por defesa de Tese, conforme regulamentação vigente na UFRGS.

## **IX – DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**Art. 36°** – A defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado diante da Comissão Examinadora será pública.

§ único – A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado somente poderá ser julgada após o candidato ter cumprido as demais condições necessárias previstas respectivamente no Art. 33° para o grau de Mestre e Art. 34° para o grau de Doutor.

**Art. 37°** – Uma vez elaborada a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado pelo aluno, o orientador encaminhará sua versão escrita final à Comissão de Pós-Graduação e solicitará o seu julgamento, propondo data e constituição da Comissão Examinadora, contendo pelo menos 5 (cinco) nomes. Desta lista serão escolhidos os membros titulares e suplentes.

§ único – o trabalho escrito final na forma de Dissertação ou Tese, preparada com a assistência do orientador, constituir-se-á de um trabalho de autoria do aluno. No caso de artigos técnicos, previstos no parágrafo único do item IV do Art. 33° ou no parágrafo único do item V do Art. 34°, é indispensável a co-autoria do orientador e co-orientador, quando for o caso.

**Art. 38°** – A Banca Examinadora, aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, será constituída por, no mínimo, 3 (três) doutores.

§ 1° – Além dos membros referidos, o orientador deverá presidir a Banca Examinadora, sem direito a julgamento da Dissertação ou Tese.

§ 2° – no caso de Banca Examinadora de Mestrado, pelo menos 1 (um) examinador deve ser externo ao Programa.

§ 3° – no caso de Banca Examinadora de Doutorado, pelo menos 2 (dois) examinadores devem ser externos ao Programa e um deles externo à UFRGS.

**Art. 39°** – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será considerada aprovada ou reprovada segundo a avaliação da maioria da Banca Examinadora.

§ 1° – a aprovação ou não aprovação deverá ser baseada em manifestação individual dos membros da Banca Examinadora.

§ 2° – a Comissão Examinadora poderá aprovar a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado condicionada a modificações que deverão ser efetuadas pelo aluno e referendadas pelo seu orientador, no prazo máximo de 3 (três) meses.

§ 3º – a Comissão Examinadora poderá conceder voto de louvor à Dissertação ou Tese que, a juízo unânime da Banca Examinadora, constituir-se em trabalho excepcional.

## **X – DA CONCESSÃO DE GRAU ACADÊMICO E CERTIFICADO**

**Art. 40º** – O Programa conferirá aos alunos aprovados pela Banca Examinadora de acordo com o Art. 38º ou Art. 39º, respectivamente, o Grau de Mestre ou Doutor em Engenharia na Área de Concentração ou Especialidade em que o aluno tiver realizado seus estudos.

§ 1º – O Diploma de Doutorado ou Mestrado terá explicitada a Área de Conhecimento e Área de Concentração, ou Área de Conhecimento e Especialidade no caso do Mestrado Profissional.

**Art. 41º** – Os alunos que tiverem completado os outros requisitos do Art. 33º, sem terem a sua Dissertação elaborada e aprovada, no prazo previsto ou concedido, poderão receber um Certificado de Conclusão de Curso de Especialização da sua Área de Concentração, desde que apresentem uma Monografia sobre assunto determinado pelo orientador e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação.

## **X – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 42º** – As atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Minas, Metalúrgica e de Materiais estarão subordinadas a este Regimento e às normas e deliberações emanadas da Comissão de Pós-Graduação, Conselho de Pós-Graduação do Programa e da Câmara de Pós-Graduação, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 43º** – O presente Regimento poderá ser modificado mediante proposta de maioria absoluta dos membros do Conselho de Pós-Graduação do Programa, aprovado pela Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 44º** – Por motivos relevantes, o Conselho de Pós-Graduação, mediante proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá solicitar à Câmara de Pós-Graduação a suspensão do mandato de Coordenador e/ou da Comissão de Pós-Graduação.

**Art. 45º** – Os casos duvidosos, omissos ou especiais, serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, Conselho de Pós-Graduação ou Câmara de Pós-Graduação dentro das suas atribuições específicas.



**Art. 46°** – Este Regimento entrará em vigor à data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação.

